



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 1.088/97.
DE 22 DE MAIO DE 1.997.

*REVOCADA PELA
LEI Nº 1.353/2002*

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAQUARITUBA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com composição, competências e atribuições definidas nesta Lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento interno.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 membros, sendo 10 membros titulares e 01 membro nato, com atuação no Município, a saber:

- I - Membro nato: Coordenador Municipal de Educação e Cultura ou equivalente
- II - Membros titulares:
 - a) 01 representante do Poder Executivo;
 - b) 01 representante do Poder Legislativo;
 - c) 01 representante da Delegacia de Ensino;
 - d) 01 representante dos Diretores de Escola do Município;
 - e) 02 representantes dos Professores da rede municipal;
 - f) 02 representantes dos Professores da rede estadual;
 - g) 01 representante das APMs das escolas municipais;
 - h) 01 representante dos alunos da rede pública, maior de 18 anos.

PARAGRAFO 1º - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste artigo deverá indicar, também um membro suplente.

PARAGRAFO 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicações das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituído a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou.



Prefeitura do Município de Taquaritiba

PARAGRAFO 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

PARAGRAFO 4º - Na primeira nomeação, 50% (cinquenta por cento) dos membros terão mandato de 04 (quatro) anos e 50% (cinquenta por cento) terão mandato de 02 (dois) anos.

PARAGRAFO 5º - Serão substituídos após os dois primeiros anos de mandato os cinco membros do conselho referidos nas alíneas : "e", "f" e "g".

PARAGRAFO 6º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

PARAGRAFO 7º - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após publicação desta Lei para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo esse prazo sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

PARAGRAFO 8º - O Prefeito Municipal, dentro de 30 dias da data de publicação da Lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

PARAGRAFO 9º - Imediatamente à posse de seus membros, o Conselho reuni-se-á sob a presidência do Coordenador Municipal de Educação e Cultura, quando se elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por maioria simples de votos.

PARAGRAFO 10 - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 02 anos, eleitos de conformidade com o parágrafo anterior quando da posse dos novos membros, permitida a recondução por uma única vez.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

I - formular a política educacional do município;

II - gerir o fundo municipal alocando recursos para os programas;

III - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de recursos do Conselho;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais do município;



Prefeitura do Município de Taquaritiba

V - encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do município, Estado ou União das questões concernentes à educação e ao ensino;

VI - manter intercâmbio no município, com outros municípios, com Governos Estaduais, com o Governo Federal, entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;

VII - propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;

VIII - trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração públicas e de sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

IX - acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha a receber;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos ligados à educação em âmbitos federais, estaduais e municipais;

XII - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

XIII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros).

ARTIGO 49 - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - participar do processo de planejamento educacional no Município;

II - participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal assim como do plano diretor no que concerne à educação;

III - participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no Município, seja no nível municipal, seja no nível estadual;

IV - analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades estaduais as carências do município;

V - acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execuções de obras;

VI - acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular.

ARTIGO 59 - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 69 - O Conselho Municipal de Educação poderá manter uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo.



Prefeitura do Município de Taquarituba

tivo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes públicos, especialmente afastados para esse fim.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas forem necessárias.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal empossará os membros do Conselho Municipal de Educação, em sessão solene da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Executiva Provisória, de caráter paritário entre o poder público e a sociedade civil que, no prazo compreendido entre a promulgação desta Lei e a posse do primeiro Conselho, encarregar-se-á de efetuar contato com as entidades e segmentos elencados no artigo 2º e tomar as providências necessárias para a composição e posse do 1º Conselho.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse.

P.M. de Taquarituba 22 de maio de 1.997.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 22/05/97

Publicado no Jornal:

nº de 24/05/97